



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Reestrutura o Programa de Concessão de Cestas Básicas para os Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Programa de Concessão de Cestas Básicas para os servidores do Poder Executivo Municipal de Nazareno.

§1º. O benefício das Cestas Básicas será mensal e atenderá tão somente aos servidores públicos municipais em atividade que percebem vencimento mensal igual ou inferior ao valor do padrão remuneratório "CC1" de que trata a Lei Complementar nº. 065 de 30 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

§2º. O valor mencionado no §1º, será corrigido no mesmo índice e na mesma data da atualização salarial dos servidores públicos municipais.

§3º. Esta lei aplica-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, com exceção dos agentes políticos que percebem subsídio em parcela única, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no §1º.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir Cestas Básicas padronizadas, cuja composição mínima dos gêneros alimentícios está prevista no anexo único, em número suficiente para atender aos beneficiários citados no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Não será concedida a cesta básica ao servidor que no decorrer do mês:

- I – For penalizado pelo cometimento de qualquer infração disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- II – Faltar em serviço sem justificativa legal;
- III – Estiver em gozo de licença não remunerada pelo Município, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde e maternidade;
- IV – Receber o comunicado de infração disciplinar.

Art. 4º As cestas básicas ficarão à disposição dos servidores beneficiados para serem retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 31/10/23 a 07/11/23 Jova

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Após o prazo previsto no artigo 4º desta lei, as cestas básicas serão destinadas às famílias carentes inscritas no serviço de assistência social do Município.

Parágrafo único. Os critérios para escolha das famílias que serão beneficiadas com as cestas básicas serão determinados pela Assistência Social do Município.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 7º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário, inclusive para alterar os itens da cesta básica, mediante justificativa, desde que não ocorra redução da quantidade de itens.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios financeiros anuais, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 959 de 04 de maio de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 31 de outubro de 2023.

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 31/10/23 a 07/11/23

Joana

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Composição padrão mínima da Cesta Básica

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2	Pacote	Arroz agulhinha especial tipo I (Embalagem de 5 Kg).
2	2	Pacote	Açúcar cristal branco. (Embalagem de 5 Kg).
3	4	Unid.	Óleo de Soja refinado, tipo 1, Embalagem de 900 ml
4	4	Kg	Feijão tipo I, carioquinha, embalagem plástica de 1,0 Kg
5	2	Pacote	Macarrão com ovos, Embalagem de 500g.
6	2	Unid.	Extrato de tomate concentrado 190 gramas
7	1	Unid	Goiabada, Embalagem: de 1kilo
8	1	Kg	Sal refinado, iodado, Embalagem de 1 Kg.
9	2	Kg	Farinha de trigo, especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1,0 Kg
10	1	Pacote	Bolacha 500 gramas
11	1	Pacote	Café torrado e moído, pacote de 500 gr.
12	2	Unid	Sabonete em tablete, embalagem de 170 a 180 gramas.
13	1	Cx	Creme dental com flúor, em tubo de plástico com 90 gramas
14	1	Pacote	Papel higiênico, folha simples, branco, macio, neutro, rolo com 30 metros, embalado em pacote com 04 unidades.
15	1	Pacote	Sabão em barra de 200g, neutro, embalado em pacote com 05 unidades.
16	1	Pacote	Farinha de milho amarela, embalagem de 500 gramas
17	1	kg	Fubá de milho, mimoso, embalagem de 1 kg.
18	3	Lata	Salsicha em lata, tipo viena, embalagem de 180 gramas, ou sardinha de 130 gramas, ou uma e outra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 31/10/23 a 07/11/23

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
de Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0